

## Contrato de Fornecimento de Frutas e Legumes Frescos

**Entre:**

**Agrupamento de Escolas D. Afonso III**, com número de identificação fiscal n.º 600 078 647, com sede na Rua Luís de Camões 8004-014 em Faro, aqui representada pela Professora [REDACTED], na qualidade de Diretora e Presidente do Conselho Administrativo, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

**Bruno Reis Conceição, Unipessoal, Lda** com o número de identificação fiscal n.º 509 843 484, com sede no Cerro da Mesquita 256-A, 8150-025 São Brás de Alportel, aqui representada por [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante, conforme documento comprovativo que exibiu.

Que, após o procedimento de consulta prévia n.º 06/Frutas e legumes frescos/2024 para o ano económico 2024, foi deliberado pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, em 30/01/2024, adjudicar à **Bruno Reis Conceição, Unipessoal, Lda** o contrato desse fornecimento, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do júri desse procedimento.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição estimada de:
  - 1.1 4 500 kg (quatro mil e quinhentos) Banana;
  - 1.2 2 500 kg (dois mil e quinhentos) Pêra;
  - 1.3 2 160 kg (dois mil cento e sessenta) Maça;
  - 1.4 1 000 kg (mil) Laranja;
  - 1.5 400 kg (quatrocentos) Clementinas;
  - 1.6 30 kg (trinta) Damascos;
  - 1.7 150 kg (cento e cinquenta) Morangos;
  - 1.8 180 kg (cento e oitenta) Melão;

- 1.9 **180 kg** (cento e oitenta) Melão;
- 1.10 **150kg** (cento e cinquenta) Limão;
- 1.11 **80 kg** (oitenta) feijão Verde;
- 1.12 **80 kg** (oitenta) Agrião;
- 1.13 **300 kg** (trezentos) Pimento;
- 1.14 **630 kg** (seiscentos e trinta) Alho Francês;
- 1.15 **200 kg** (duzentos) Nabiça;
- 1.16 **100 kg** (cem) Repolho;
- 1.17 **24 kg** (vinte e quatro) Caldo de Verde;
- 1.18 **80 kg** (oitenta) Espinafres;
- 1.19 **600 kg** (seiscentos) Cebolas;
- 1.20 **400 kg** (quatrocentos) Nabos;
- 1.21 **600 kg** (seiscentos) Abóbora;
- 1.22 **600 kg** (seiscentos) Courgette;
- 1.23 **1 300 kg** (mil e trezentos) Cenoura;
- 1.24 **1300 kg** (mil e trezentos) Tomate;
- 1.25 **1 000 kg** (mil) Alface;
- 1.26 **80 kg** (oitenta) Pepino;
- 1.27 **30 kg** (trinta) Couve Roxa;
- 1.28 **2 000 kg** (dois mil) Batatas;
- 1.29 **160 kg** (cento e sessenta) Alho Seco;
- 1.30 **80 kg** (oitenta) Beterraba;
- 1.31 **30 kg** (trinta) Hortelã;
- 1.32 **60 kg** (sessenta) Salsa;
- 1.33 **80 kg** (oitenta) Coentros;
- 1.34 **40 kg** (quarenta) Couve Portuguesa;
- 1.35 **45 kg** (quarenta e cinco) Grelos;
- 1.36 **10 kg** (dez) Manjericão;
- 1.37 **600 kg** (seiscentos) Kiwi;
- 1.38 **10 kg** (dez) Rebentos de soja;
- 1.39 **5 kg** (cinco) Couve de bruxelas;
- 1.40 **80 kg** (oitenta) Feijão verde picado.

2. Pese embora o definido no número anterior, as quantidades estimadas para cada uns dos diferentes tipos de produtos poderão ser ajustados (por excesso ou por defeito), em função das

reais necessidades do Primeiro Outorgante, mas esse ajustamento nunca poderá implicar um valor total pago superior ao valor contratual do presente contrato e até poderá provocar, no fim do contrato, um valor total pago inferior ao valor contratual.

## **Cláusula 2ª**

### **Documentos do Contrato e Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - f) Os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciadas no número anterior.
3. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

## **Cláusula 3ª**

### **Direitos e Obrigações dos Outorgantes**

A execução do contrato, os direitos e obrigações das partes contratantes são regulados pelo disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

## **Cláusula 4ª**

### **Duração do Contrato**

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ou até que se atinja o valor contratual definido no presente contrato, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Cláusula 5ª**

### **Preço Contratual**

1. O preço unitário contratual pelo fornecimento dos bens objeto do contrato será de (valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido):

- Bananas ao kg é de **1,25 €** (um euro e vinte e cinco cêntimos);
- Pêra ao kg é de **1,20 €** (um euro e vinte cêntimos);
- Maça ao kg é de **1,00 €** (um euro);
- Laranja ao kg é de **1,20 €** (um euro e vinte cêntimos);
- Clementinas ao kg é de **1,30 €** (um euro e trinta cêntimos);
- Damascos ao kg é de **2,80 €** (dois euros e oitenta cêntimos);
- Morangos ao kg é de **5,00 €** (cinco euros);
- Meloa ao kg é de **1,75 €** (um euro e setenta e cinco cêntimos);
- Melão ao kg é de **1,70 €** (um euro e setenta cêntimos);
- Limão ao kg é de **1,35 €** (um euro trinta e cinco cêntimos);
- Feijão Verde ao kg é de **3,20 €** (três euros e vinte cêntimos);
- Agrião ao kg é de **10,00 €** (dez euros);
- Pimento ao kg é de **2,50 €** (dois euros e cinquenta cêntimos);
- Alho Francês ao kg é de **2,10 €** (dois euros e dez cêntimos);
- Nabiça ao kg é de **3,90 €** (três euros e noventa cêntimos);
- Repolho ao kg é de **1,20 €** (um euro e vinte cêntimos);
- Caldo Verde ao kg é de **5,00 €** (cinco euros);
- Espinafres ao kg é de **4,00 €** (quatro euros);
- Cebolas ao kg é de **1,00 €** (um euro);
- Nabo ao kg é de **1,90 €** (um euro e noventa cêntimos);
- Abóbora ao kg é de **0,90 €** (noventa cêntimos);
- Courgette ao kg é de **2,30 €** (dois euros e trinta cêntimos);
- Cenoura ao kg é de **0,90 €** (noventa cêntimos);
- Tomate ao kg é de **1,80 €** (um euro e oitenta cêntimos);
- Alface ao kg é de **2,80 €** (dois euros e oitenta cêntimos);
- Pepino ao kg é de **1,70 €** (um euro e setenta cêntimos);
- Couve Roxa ao kg é de **1,40 €** (um euro e quarenta cêntimos);
- Batatas ao kg é de **0,85 €** (oitenta e cinco cêntimos);
- Alho Seco ao kg é de **3,90 €** (três euros e noventa cêntimos);
- Beterraba ao kg é de **1,50 €** (um euro e cinquenta cêntimos);
- Hortelã ao kg é de **4,20 €** (quatro euros e vinte cêntimos);
- Salsa ao kg é de **4,20 €** (quatro euros e vinte cêntimos);
- Coentros ao kg é de **4,20 €** (quatro euros e vinte cêntimos);
- Couve Portuguesa ao kg é de **1,40 €** (um euro e quarenta cêntimos);

- Grelos ao kg é de **3,90 €** ( três euros e noventa cêntimos);
  - Manjerição ao kg é de **19,80 €** (dezanove euros e oitenta cêntimos);
  - Kiwi ao kg é de **2,50 €** ( dois euros e cinquenta cêntimos);
  - Rebentos de soja ao kg é de **4,50 €** (quatro euros e cinquenta cêntimos);
  - Couve de Bruxelas ao kg é de **3,50 €** (três euros e cinquenta cêntimos)
  - Feijão verde picado ao kg é de **5,00 €** (cinco euros).
2. Os preços unitários serão inalteráveis durante a vigência do contrato à exceção do IVA, conforme decisão do Governo e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  3. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante da multiplicação das quantidades fornecidas de cada tipo de produto pelo respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
  4. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão definidos em requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
  5. O valor máximo deste contrato é de **33 949,50€** (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
  6. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e conseqüentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.
  7. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Locais de Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

1. Será da responsabilidade do Segundo Outorgante o transporte dos produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega em qualquer um dos locais abaixo designados:
  - Escola EB D. Afonso III sito na Rua Luís de Camões 8004-014 Faro;
  - Escola EB/JI do Carmo sito no Largo Campo da Feira 8000-148 Faro;
  - Escola EB de Alto de Rodes sito na Rua D. Diogo Mendonça Corte Real 8000-305 Faro.

2. O local de entrega (de entre os referidos no ponto anterior) será definido na requisição oficial referida no presente contrato e a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias contados a partir dessa mesma requisição.
3. Juntamente com a entrega dos bens deve ser disponibilizada a respetiva fatura para a confirmação dos bens entregues e a sua conformidade com a encomenda efetuada.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, contados a partir da data de emissão da respetiva fatura.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, considerando-se que a obrigação se mostra vencida com a entrega dos bens objeto do fornecimento solicitado.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, através de ofício, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque, devendo o Segundo Outorgante enviar, junto com as faturas, o número de identificação bancária.
5. De acordo com o caderno de encargos, o preço global pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Cláusula 9ª**

##### **Subcontratação e Cessação da Posição Contratual**

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir as obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar penalidades nos termos do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato poderá ser resolvido pelo Primeiro Outorgante ou pelo Segundo Outorgante, nos termos do caderno de Encargos.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionário, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### Cláusula 10ª

##### Gestor do Contrato

De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 1 do art.º 96 e no n.º 1 do art. 290ºA ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestor do contrato a Assistente Técnica, [REDACTED].

#### Cláusula 11ª

##### Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

#### Cláusula 12ª

##### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com sucessivas alterações.
3. O Segundo Outorgante fica dispensado da prestação de caução, prevista no artigo 88º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
5. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
6. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo o mesmo assinado e as restantes rubricadas pelos representantes dos outorgantes.

Faro, 12 de fevereiro de 2024

(Data de início de contrato)

O Primeiro Outorgante

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.02.09 14:50:29+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.02.08 15:47:49+00'00'

O Nosso compromisso deste Procedimento é o n.º 240

Agradecendo que esse número de compromisso conste em todas as faturas de encomendas referentes a este procedimento.